



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**LEI Nº 948/2013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A POLITICA DE DOAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE À PESSOAS CARENTES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

### **I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta lei trata da política de doação de bens e serviços, pela Secretaria Municipal de Saúde, à população de baixa renda visando a promoção da saúde e do bem estar.

**Art. 2º** - As doações relativas a bens, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, sendo portanto, vedada as doações de que trata esta lei, pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

### **II - DAS DOAÇÕES**

**Art. 3º** - Fica o Município de Granja/Ce, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a doar os seguintes bens, serviços e benefícios à pessoas carentes de baixa renda:

I – Órteses - Dispositivos ortopédicos provisórios ou não, destinados a alinhar, prevenir ou corrigir deformidades ou melhorar a função das partes móveis do corpo;

*[Handwritten signature]*





P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

II – Próteses - componentes artificiais que tem por finalidade suprir necessidades e funções de indivíduos sequelados por amputações traumáticas ou não, assim compreendidas dentre outros casos como dentaduras, pernas e mãos mecânicas etc.

III – Cadeiras de Roda;

IV – Muletas;

V – Óculos e outros bens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva;

VI – Medicamentos;

VII – Vacinas para animais;

VIII – Exames;

IX – Consultas Médicas;

X – Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município;

XI – Transporte de doentes;

XII – Doação de passagens para viagens de tratamento de saúde devidamente comprovado;

XIII – Doação de leite e dietas prescrição especial;

XIV – Fraldas descartáveis, geriátricas ou não, para pessoas que têm necessidade de uso;

XV – Cirurgias;

XVI – Tratamento fisioterapêutico;

**Art. 4º** - As doações a que se referem o artigo anterior e seus incisos serão reguladas mediante ato administrativo interno da Secretaria Municipal de Saúde, dispondo sobre os requisitos, condições e formas de aquisição dos donativos prescritos na legislação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e dispostas no orçamento vigente.



P R E F E I T U R A  
**GRANJA**  
*Melhor para todos*

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2013.

**ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 14/02/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

**HAROLDO XIMENES JÚNIOR**

**OAB/CE 11.267**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**